

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul PROENS- Pró-Reitoria de Ensino

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID/UERGS

Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/UERGS

I - DOS OBJETIVOS

- **Art. 1** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul tem como objetivos principais:
 - I. Incentivar a formação de professores em nível superior para a Educação Básica;
 - II. Valorizar a docência na Educação Básica;
 - Qualificar a formação inicial nos cursos de Licenciatura e no enfrentamento da fragmentação;
 - IV. Integrar os acadêmicos dos cursos de licenciaturas à rede pública de ensino e ao conjunto de ações interesetorias que a compõe;
 - V. Inserir os licenciando no cotidiano escolar para oportunizar referenciais identificatórios para o ofício docente;
 - VI. Construir conhecimentos na interdisciplinaridade em níveis crescentes de complexidade, para

VII.;

VIII. Promover formação docente pautada na equidade, solidadiriedade e responsabilidade com atitude ética que gere reflexos no agir cotidiano da docência;

IX.

- X. Aprimorar e ampliar os conhecimentos da graduação mediante o incentivo do ensino articulado à pesquisa;
- XI. Inserir os acadêmicos dos cursos de licenciaturas no contexto da docência articulando saberes acadêmicos às vivências docentes, com vistas à formação inicial e continuada voltada à responsabilidade social e exercício da cidadania:
- XII. Fomentar, sistematizar e divulgar experiências que atendam problemas e pontos críticos para o fazer docente e para as múltiplas apredizagens.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- **Art. 2** O PIBID foi apresentado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, da Secretaria de Educação Superior SESu, e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, vinculados ao Ministério da Educação;
- **Art. 3** O PIPBID prevê a parceria com Escolas da rede pública que concordam em receber em suas dependências, por meio de um Termo de Acordo assinado por seus dirgientes, os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos do PIBID, bem como permitir a participação de um professor da escola no Programa como bolsista supervisor ao longo de sua execução e possibilitar a realização das atividades propostas no contexto escolar.

Parágrafo único – Essas escolas serão denominadas Escolas Participantes e correspondem às escolas da rede estadual e municipal, no caso dos municípios em que estão localizadas as Unidades Universitárias.

Art. 4 — As atividades de PIBID serão desenvolvidas nas dependências das Unidades Universitárias da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e das escolas participantes, envolvendo obrigatoriamente os bolsistas (licenciandos, professores coordenadores e professores supervisores) em situação especial, podendo envolver outros membros da comunidade acadêmica que vierem colaborar com a execução das atividades do Programa.

Parágrafo único A realização de atividades fora das Instituições públicas de Educação Básica dependerá da avaliação prévia do subprojeto pela Coordenação Institucional e adequação à proposta do Programa Institucional.

III – DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID

Art. 5 - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul está voltado para todos os cursos de Licenciatura ofertados pela Universidade, em todas as Unidades Universitárias.

Parágrafo 1º Inicialmente foram contemplados os cursos de Pedagogia e as Licenciaturas da área de Artes: Música, Teatro, Dança e Artes Visuais.

Parágrafo 2º Outros cursos de Licenciaturas que venham a ser criados pela Universidade poderão participar mediante apresentação de proposta em editais futuros a serem lançados pelo MEC/CAPES/FNDE, uma vez que atendam ao objetivo de integrar o ensino com a educação básica, nas instituições públicas.

IV - DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID/UERGS

Art. 6 – As Escolas Participantes serão indicadas pelas Coordenadorias Regionais de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul e pelas Secretarias Municipais de Educação, nas diferentes regiões em que estão situadas as Unidades Universitárias, tendo como parâmetro o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo 1º No caso de desistência de uma Escola Participante deverá ser comunicada à Coordenadoria Regional e a Coordenação do PIBID, devendo ser indicada outra instituição de ensino para atender às exigências do Edital MEC/CAPES//FNDE.

V- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID

Art. 7 – Compõe a equipe do PIBID, o coordenador institucional, o coordenador de gestão, os professores coordenadores dos subprojetos, os professores supervisores das escolas participantes, os licenciandos bolsistas e os professores claboradores.

Parágrafo 1º Compreende-se por coordenador institucional o representante da Universidade junto da CAPES, das Escolas Participantes e da coordenadoria geral do PIBID/CAPES/UERGS.

Parágrafo 2º Compreende-se por coordenador de gestão ou coordenador pedagógico o professor da Universidade que acompanha e apoia a realização das ações junto ao coordenador institucional do PIBID/ UERGS.

Parágrafo 3º Compreende-se por professor coordenador dos subprojetos os docentes das unidades acadêmicas da UERGS que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos em diálogo e anuência com a coordenação institucional;

Parágrafo 4º Compreende-se por professor supervisor, os docentes das Escolas Participantes que acompanharão as atividades do PIBID nessas instituições.

Parágrafo 5º Compreende-se por licenciandos bolsistas os alunos da graduação da UERGS, única e exclusivamente das licenciaturas e que foram selecionados para participar do Programa.

Parágrafo 6º Compreende-se por professor colaborador os docentes lotados nas Unidades Universitárias, que auxiliam, dentro de seu respectivo campo de conhecimento e formação, na orientação e execução de ações didático-pedagógicas, de ensino, de pesquisa e de extensão previstas no subprojeto em desenvolvimento na Unidade a que está vinculado.

- **Art. 8** São exigências para ocupar o cargo de coordenador institucional e de gestão:
 - I Ser professor efetivo, em exercício na UERGS;
 - II Possuir, no mínimo, três anos de experiência comprovada no magistério superior.
 - III Possuir experiência em ensino, pesquisas e extensão na área de formação:
 - IV Ser escolhido pelos coordenadores do PIBID/UERGS em anuência com a Pró Reitoria de Ensino e do Reitor da Universidade.
- Art. 9 São exigências para ocupar o cargo de coordenador de subprojetos:
 - I- Ser professor efetivo, em exercício na UERGS;
 - II- Possuir, no mínimo, três anos de experiência comprovada no magistério superior;
 - III- Ser docente de curso de licenciatura;
 - IV-Experiência em pesquisa e extensão na área da educação.

Artigo 10 – São exigências para ocupar o cargo de professor supervisor:

- I- Ser brasileiro naturalizado;
- II- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III- Possuir, no mínimo, 8 horas semanais disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no subprojeto, declarando esta disponibilidade no ato de inscrição;
- IV- No caso do professor ministrar aulas em mais de uma escola, deverá possuir maior carga horária na escola onde será realizado o subprojeto;
- V- Estar em atuação didática, em sala de aula, no ensino da disciplina que supervisionará no subprojeto:

- VI-Não ser parente do coordenador do projeto institucional, coordenador de gestão e coordenador do subprojeto até o terceiro grau;
- VII- Possuir preferencialmente, curso superior de licenciatura plena na área:
- VIII- Não estar afastado da Instituição por licença de qualquer título durante o período de execução do subprojeto.

Art. 11 – São exigências para concorrer a licenciando bolsista do PIBID:

- I- Ser brasileiro naturalizado;
- II- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III- Estar regularmente matriculado no curso de licenciatura e comprovar desempenho acadêmico:
- IV-Não receber bolsa de qualquer natureza, da instituição ou órgão de fomento, estadual, municipal ou federal.
- V- Possuir 30 (trinta) horas mensais disponíveis para as atividades do PIBID/UERGS, sem prejuízo à vida acadêmica. Esta disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição;
- VI-Dispor-se a deslocar com recursos financeiros próprios para a escola participante do subprojeto;
- VII- Não ter parentesco com o coordenador do projeto institucional ou coordenador do subprojeto e coordenador de gestão, até o terceiro grau;
- VIII- Não estar, preferencialmente, no último semestre letivo do curso ou último ano de integralização do curso;
- IX- Apresentar carta de motivação justificando seu interesse em participar das ações junto á educação básica pública.

Art. 12 – São exigências para a ocupar a função de professor colaborador:

- I- Estar lotado na Unidade Universitária;
- II- Ter dispnibilidade de dedicação de quatro horas semanais;
- III- Possuir três anos de experiência no magistério superior;
- IV-Ter desenvolvido ações de ensino, pesquisa e extensão na área da educação.
- V- Apresentar relatório mensal ao Coordenador de Área com os resultados das atividades desenvolvidas com os pibidianos e supervisores nas escolas.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art 13 - A Coordenação do PIBID/UERGS será conduzida pelo representante institucional e administrado, em colaboração, com a coordenadoria de gestão junto ao Núcleo de Programas e Projetos Integrados da Pró Reitoria de Ensino.

Art 14 A Coordenadoria do PIBID/UERGS será constituída:

- I- pelo Coordenador Institucional do Programa como seu presidente;
- II- pelo Coordenador de gestão
- III- por dois Coordenador de área do PIBID/UERGS;

Parágrafo 1º - O Coordenador Institucional do PIBID/UERGS será nomeado pelo Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Parágrafo 2º – Os coordenadores dos subprojetos PIBID/UERGS que atendam as exigências descritas no artigo 9 deste regimento são indicados ou selecionados pelos Coordenadores de área ligados ao Programa Institucional;

Parágrafo 3º– Na eventual ausência do Coordenador Institucional do PIBID/UERGS, a presidência será exercida pelo Coordenador de Gestão ou por outro professor nomeado pelo Reitor ou Pró Reitor de Ensino UERGS, para este fim:

Parágrafo 5º – Na eventual ausência do Coordenador de algum subprojeto do PIBID/UERGS a coordenação será exercida interinamente por um professor selecionado ou indicado pelo Colegiado de Curso para este fim até nomeação e aprovação pela Pró Reitoria de Ensino e pela CAPES.

Parágrafo 6° - Na falta de um dos membros nas reuniões da coordenadoria, o titular poderá indicar um suplente para representá-lo.

VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO PIBID/UERGS

Art. 15 – Compete à Coordenadoria do PIBID/UERGS:

- I- assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;
- II- propor modificações no Regimento do Programa:
- III- aprovar os relatórios parciais e finais para encaminhamento à CAPES;
- IV-sugerir, para decisão da Coordenadoria do PIBID/UERGS a substituição de bolsistas;
- V- aprovar o orçamento do Programa;
- VI- avaliar o PIBID/UERGS, periódica e sistematicamente;
- VII- elaborar e publicar edital específico de seleção de bolsistas (professores e alunos);
- VIII- contactar a direção das escolas participantes do PIBID/UERGS, quando necessário;
- IX-resolver problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UERGS nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;
- X- promover encontros semestrais de socialização das atividades do PIBID/UERGS.

Art. 16 – Caberá ao Coordenador Institucional do PIBID/UERGS:

- I- dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II- gerenciar os recursos do PIBID/UERGS de acordo com as orientações da CAPES e, ainda, com a anuência da coordenadoria do Programa e da Pró Reitoria de Ensino;

- III- praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- IV-representar o PIBID/UERGS, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências;
- V- articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino e com as unidades participantes do Programa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PIBID/UERGS;
- VI-enviar relatórios parciais e anuais para a CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;
- VII- comunicar à CAPES o desligamento de bolsistas do PIBID/UERGS, apresentando carta de justificativa dos motivos do desligamento;
- VIII- zelar pelo andamento das atividades do PIBID/UERGS de acordo com o projeto enviado e aprovado pela CAPES;
- IX-prestar informações à CAPES e a Pró Reitoria de Ensino sempre que solicitado:
- X- requisitar, sempre que necessário, os registros de todos os bolsistas do PIBID/UERGS.

Art. 17 – Caberá aos Coordenadores dos Subprojetos do PIBID/UERGS:

- l- coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;
- II- realizar visitas, no mínimo, mensais às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/UERGS e sempre que solicitado pelas escolas ou coordenadoria;
- III- receber, autorizar e acompanhar o plano de trabalho dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas;
- IV-representar, interno ou externamente, o PIBID/UERGS sempre que solicitado pelo coordenador institucional;
- V- promover, juntamente da coordenadoria do PIBID/UERGS reuniões semestrais de socialização do PIBID/UERGS articulando-se com as respectivas unidades acadêmicas, quando necessário;
- VI-zelar pela execução do programa, comunicando à coordenadoria do PIBID/UERGS todos os interferentes do processo;
- VII- manter atualizados registros de, no mínimo, de 30 horas mensais das atividades do PIBID/UERGS, em caderno de anotações ou planilha de acompanhamento fornecido pelo coordenador institucional do PIBID/UERGS;
- VIII- auxiliar o coordenador institucional na composição de relatórios parciais e anuais a serem entregues à CAPES;
- IX- comunicar desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores em tempo hábil de modificações na planilha dos bolsistas;
- X- conduzir as atividades dos grupos de estudos interdisciplinares, sempre que solicitado pelos professores supervisores ou pela coordenadoria do PIBID/UERGS;
- XI-selecionar materiais de estudo e leitura para o grupo de estudos interdisciplinares;
- XII- deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UERGS;
- XIII- ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

XIV- requisitar, sempre que necessário, os registros do professor supervisor e licenciandos bolsistas do PIBID/UERGS.

Art. 18 – Caberá aos professores supervisores do PIBID/UERGS:

- I- receber os licenciandos bolsistas, acompanhar e participar de todas as atividades do projeto;
- II- elaborar plano de trabalho a ser entregue aos coordenadores dos subprojetos do PIBID/UERGS:
- III- auxiliar na elaboração do plano de trabalho dos licenciandos bolsistas do PIBID/UERGS;
- IV-selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos licenciandos bolsistas:
- V- participar, obrigatoriamente, do grupo de estudos interdisciplinares criado na escola participante;
- VI-coordenar o grupo de estudos interdisciplinares sempre que necessário;
- VII- articular-se com a direção das escolas participantes, os professores e a comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/UERGS:
- VIII- manter atualizados registros de, no mínimo, doze horas semanais das atividades do PIBID/UERGS em caderno de anotações ou planilha fornecida pela coordenadoria do programa;
- IX-comunicar ao coordenador dos subprojetos o descumprimento das atividades do programa nas escolas participantes, bem como, dos licenciandos bolsistas:
- X- participar das reuniões do PIBID/UERGS em locais e datas a serem agendados pela coordenadoria do programa;
- XI-prestar informações, sempre que solicitado, à coordenadoria do PIBID/UERGS;

XII-compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenadoria do programa;

XIII-receber nas escolas participantes os coordenadores do programa;

XIV-deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UERGS e às dependências da UERGS, para os encontros trimestrais de socialização do programa:

XV-ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

Art. 19 – Caberá aos licenciandos bolsistas do PIBID/UERGS:

- l- elaborar plano de trabalho a ser entregue aos coordenadores dos subprojetos do PIBID/UERSG;
- II- executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores do programa;
- III- participar, obrigatoriamente, das reuniões do grupo realizadas semanalmente nas escolas participantes do PIBID/UERGS;
- IV-participar, obrigatoriamente, dos encontros semestrais de socialização do PIBID/UERGS, nos dias e locais a serem agendados pela coordenadoria do programa;

- V- manter atualizados registros semanais em caderno de anotações ou planilha fornecida pela coordenadoria do PIBID/UERGS de todas as atividades desenvolvidas:
- VI-desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores ou coordenadores;
- VII- fornecer, sempre que necessário, justificativas legais de ausências das atividades do PIBID/UERGS, como, por exemplo, certificados e atestados médicos:
- VIII- trabalhar em parceria com os professores supervisores;
- IX- comunicar ao coordenador dos subprojetos seu desligamento do PIBID/UERGS, apresentando carta de pedido de desligamento;
- X- prestar informações, sempre que solicitado, à coordenadoria do PIBID/UERGS;
- XI- compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenadoria do programa;
- XII- deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UERGS;
- XIII- não se ligar a outro projeto, programa e vínculo empregatício, com ou sem remuneração, no período de execução do PIBID;
- XIV- ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

Art. 20 – Caberá aos professores colaboradores:

- I- Assessorar aos licenciandos na realização de ações que lhe forem destindas dentro de sua área de conhecimento;
- II- Participar das reuniões de grupo e de gestão do Pibid Uergs, mediante solicitação do coordenador de área.
- III- Apresentar relatório mensal com resultados das atividades, ao coordenador de área.

VIII – DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/UERGS

- **Art. 21** A execução do PIBID/UERGS será feita nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino e aprendizagem, a partir de parecer favorável dos coordenadores de área e das Coordenações Pedagógica e Institucional.
- Parágrafo 1° A realização de atividades eventuais que necessitam ser realizadas fora das dependências das escolas participantes e que não estão previstas nos respectivos Suprojetos e Projeto Institucional, deveré ser comunicada por escrito à Coordenação Institucional do PIBID/UERGS até quinze dias antes da ação;
- Parágrafo 2° Atividades permanentes que necessitam ser realizadas fora das dependências das escolas deverão estar previstas nos Subprojetos e Projeto Institucional.
- Art. 22 O registro das atividades do PIBID/UERGS deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha ou caderno de

registro e encaminhado ao coordenador institucional ou do subprojeto, a cada três meses, ou sempre que requisitado.

Art. 23— Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo, deverão ser registrados detalhadamente no caderno de registro, que incluirá uma ficha de leitura e as principais discussões realizadas nos grupos de estudos interdisciplinares.

Parágrafo único – Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

IX - DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID/UERGS

- **Art. 24** Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da UERGS; os professores coordenadores, os professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.
- **Art. 25** Serão distribuídas 05 (cinco) bolsas para os professores coordenadores de subprojetos, uma para o coordenador de gestão e uma para coordenador institucional do PIBID/UERGS.

Parágrafo único – O valor da bolsa para os coordenadores de subprojetos do PIBID/UERGS está fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a ser concedida, diretamente aos beneficiários, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e, somente, durante a execução do projeto.

Art. 26 – Serão distribuídas 16 (dezesseis) bolsas para os professores supervisores, sendo quatro em cada escola participante, uma por área de conhecimento nessas escolas.

Parágrafo único – O valor da bolsa para os supervisores do PIBID/UERGS está fixado em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) a ser concedida, diretamente aos beneficiários, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e, somente, durante a execução do projeto.

- **Art. 27** A etapa atual do PIBID/UERGS conta com 130 (cento e trinta) bolsas para licenciandos da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul assim distribuídos:
 - I- 110 (cento e vinte) bolsas para o curso de Pedagogia: Licenciatura;
 - II- 20 (vinte) bolsas para as Licenciaturas em Artes (Música, Dança, Teatro, e Artes Visuais);

Parágrafo 1º – O valor da bolsa para os licenciandos do PIBID/UERGS está fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser concedida pela CAPES, diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente;

Parágrafo 2º - A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta-investimento ou conta-poupança.

- **Parágrafo 3º** A responsabilidade de abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto;
- **Art. 28** A duração da bolsa será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro mês de pagamento realizado ou organizado pela CAPES, renovável por igual período, pela solicitação do coordenador institucional do PIBID/UERGS ao órgão de fomento.
- **Art. 29** O custeio das atividades do PIBID/UERGS é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao coordenador institucional que terá a função de gerenciar este recurso;
- **Parágrafo único** Todos os gastos de custeio do PIBID/UERGS deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES, a qual serão anexadas todas as notas ou cupons fiscais.
- **Art. 30** O recurso destinado para custeio e que não for gasto, será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.
- **Art. 31** Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria n. 15 de 21 de Março de 2005 do Ministério da Educação CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador, constante no Processo CAPES ADM 0751/96-0.
- **Art. 32 –** O professor colaborador não receberá bolsa para atuar na função.

Parágrafo único – A dedicação ao Pibid resultará em até duas horas de encargos docentes para a dedicação de quatro horas semanais.

X - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UERGS

Art. 33 – Todos os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/UERGS caso não cumpram com as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Parágrafo único – A responsabilidade do desligamento é do coordenador institucional do PIBID/UERGS com a anuência da PROENS e da coordenadoria do programa.

- Art. 34 São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UERGS:
 - I- descumprimento das obrigações do programa;
 - II- falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
 - III- recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
 - IV-recusa na elaboração de registros semanais das atividades PIBID/UERGS;
 - V- faltas, por três vezes consecutivas, não justificadas (atestado médico, certificado da coordenação de curso UERGS; certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenadoria do PIBID/UERGS);
 - VI- solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID/UERGS;
 - VII- três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenadoria do PIBID/UERGS.

Parágrafo único – Só serão aceitos três certificados emitidos pela coordenação de curso, os quais dizem respeito à provas, participação em congressos e eventos acadêmicos.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

- **Art. 35** A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UERGS.
- **Art. 36** Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único – Caso não haja candidatos na lista de espera, dentro do prazo de um ano, a coordenação dos cursos de licenciatura fará uma seleção simplificada para licenciandos bolsistas e, no caso dos professores supervisores, a direção das escolas participantes selecionará ou indicará o docente que melhor atenda às exigências previstas no artigo 9 deste regimento. Após um ano será aberto novo edital de seleção, que será conduzido pela coordenadoria do PIBID/UERGS.

- **Art. 37** Nas substituições de professores coordenadores dos subprojetos, o coordenador institucional enviará ao colegiado de curso, solicitação com a devida justificativa da substituição, podendo recomendar docentes das diversas unidades envolvidas, que possam ocupar a função em vacância ou ocupada interinamente pelo coordenador de curso.
- **Art. 38** Para substituições de professores coordenadores dos subprojetos os colegiados de curso deverão selecionar professores que atendam as seguintes exigências:
 - I- ser professor efetivo do curso de licenciatura na área do subprojeto que coordenará;
 - II- ter, no mínimo, três anos de experiência no magistério superior;
 - III- ter envolvimento com trabalhos de pesquisa em educação ou ensino de ciências e matemática ou ser professor de disciplinas pedagógicas específicas (didática, metodologias ou práticas de ensino, projetos integrados de prática educativa, estágio supervisionado);
 - IV-ter disponibilidade de, no mínimo, 12 (doze) horas para se dedicar ao projeto.
- **Art. 39** Para substituição do coordenador institucional, a PROENS deverá obedecer aos mesmos critérios descritos no artigo 08 deste regimento, e comunicar à CAPES os motivos da substituição.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 — Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos pela coordenadoria do PIBID/UERGS que comunicará à PROENS todas as resoluções tomadas.

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PIBID/UERGS